

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: “DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU DOMICILIAR DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP”.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP

JUNHO / 2026

1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, ambientais e administrativas para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de disponibilização de caçambas estacionárias, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados no Município de Salto Grande/SP.

O documento foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 10.936/2022 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A contratação pretendida busca assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, garantindo que os resíduos coletados sejam encaminhados para disposição final ambientalmente adequada em empreendimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de caçambas de 36m³, estacionárias metálicas tipo Roll-On/Roll-Off, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares Classe II-A e Classe II-B, provenientes da Estação Municipal de Transbordo do Município de Salto Grande/SP.

A contratação compreenderá todas as etapas necessárias à adequada gestão dos resíduos após sua descarga na estação municipal de transbordo, incluindo a disponibilização dos equipamentos necessários, retirada das unidades carregadas, transporte até o empreendimento receptor, pesagem, recebimento, tratamento quando aplicável e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado.

Todos os custos relacionados à operação deverão estar integralmente contemplados no valor ofertado por tonelada, não sendo admitidas cobranças adicionais relativas à disponibilização de caçambas, transporte, combustível, manutenção, pedágios, mão de obra, destinação final, taxas ambientais, tributos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde pública, proteção ambiental e qualidade de vida da população.

O Município de Salto Grande realiza regularmente a coleta pública dos resíduos sólidos urbanos gerados em residências, pequenos estabelecimentos comerciais equiparados aos domiciliares, feiras livres, eventos públicos e demais atividades abrangidas pelo sistema municipal de limpeza urbana.

Os resíduos coletados são encaminhados para a Estação Municipal de Transbordo localizada na Estrada Vicinal João Baptista de Alencar (SGR), Km 01, onde permanecem temporariamente armazenados até sua remoção para disposição final.

Considerando que o Município não dispõe de aterro sanitário próprio licenciado para disposição final de resíduos sólidos urbanos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para garantir a continuidade da operação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela população.

A ausência da presente contratação acarretaria sérios riscos ambientais, sanitários e administrativos, podendo resultar na interrupção do sistema de coleta pública, acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, degradação ambiental e descumprimento das normas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A contratação também visa assegurar o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes, especialmente da CETESB, bem como evitar a formação de passivos ambientais e garantir a rastreabilidade integral dos resíduos desde sua geração até sua disposição final.

4. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi fundamentada em dados reais de destinação de resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município nos últimos exercícios.

Evolução Anual da Destinação de Resíduos

Ano Quantidade (t)

2023  1.939,31 t

2024  1.997,98 t

2025  2.015,43 t

Observa-se crescimento contínuo da quantidade destinada, evidenciando tendência de aumento da geração de resíduos sólidos urbanos no Município.

A média mensal de destinação passou de 161,61 toneladas em 2023 para 183,22 toneladas em 2025.

Diante desse cenário, a estimativa anual de 2.300 toneladas mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a realidade operacional do Município, contemplando o

crescimento vegetativo da demanda, oscilações sazonais, eventos públicos e situações extraordinárias.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ABRANGIDOS

Os resíduos abrangidos pela presente contratação correspondem aos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados diariamente pela população atendida pelo sistema municipal de coleta.

Compreendem principalmente restos de alimentos, resíduos orgânicos, embalagens plásticas, papel, papelão, vidro, metais, tecidos, materiais descartáveis e demais rejeitos característicos da rotina domiciliar.

Também integram o objeto os resíduos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais equiparados aos domiciliares, resíduos gerados em feiras livres municipais, resíduos oriundos de eventos públicos promovidos pelo Município e rejeitos remanescentes dos processos de triagem da coleta seletiva.

Todos os resíduos deverão apresentar características compatíveis com o recebimento em aterro sanitário licenciado para resíduos Classe II-A e Classe II-B.

6. RESÍDUOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS

Não serão considerados integrantes do objeto:

- resíduos da construção civil;
- resíduos de poda;
- resíduos de capina;
- resíduos de varrição;
- resíduos industriais;
- resíduos perigosos Classe I;
- resíduos de serviços de saúde;
- resíduos eletroeletrônicos;
- pneus;
- lâmpadas;
- pilhas;
- baterias;
- lodos de ETA e ETE;
- animais mortos;
- resíduos contaminados.

A identificação de resíduos incompatíveis deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização municipal.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá disponibilizar permanentemente no mínimo duas caçambas estacionárias metálicas tipo Roll-On/Roll-Off, com capacidade mínima individual de 36 m³.

As unidades permanecerão instaladas na Estação Municipal de Transbordo, localizada na Estrada Vicinal João Baptista de Alencar (SGR), Km 01.

O carregamento das caçambas será realizado exclusivamente pelo Município.

A contratada não executará serviços de coleta pública, varrição, carregamento ou transbordo interno.

Sua responsabilidade inicia-se a partir da disponibilização dos equipamentos e compreende a retirada das unidades carregadas, transporte dos resíduos até o empreendimento receptor e destinação final ambientalmente adequada.

A retirada das caçambas deverá ocorrer em até 24 horas após solicitação formal do Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a garantir a continuidade da operação da estação de transbordo.

8. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá possuir plena capacidade técnica, operacional, ambiental e logística para execução integral dos serviços objeto desta contratação, garantindo a continuidade da operação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

A contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, motoristas, operadores, pessoal administrativo e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Os veículos utilizados no transporte deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados e aptos ao transporte de resíduos sólidos urbanos, observando integralmente as exigências dos órgãos de trânsito, ambientais e de segurança.

A empresa deverá manter estrutura operacional suficiente para atendimento das solicitações do Município, garantindo a retirada das caçambas carregadas e sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal.

Todos os custos relacionados à operação deverão estar contemplados no valor ofertado por tonelada, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, peças, mão de obra, alimentação, hospedagem, pedágios, seguros, rastreamento, tributos e demais despesas inerentes à execução contratual.

A contratada responderá integralmente pelos danos eventualmente causados ao meio ambiente, ao patrimônio público, a terceiros ou aos próprios empregados durante a execução dos serviços.

9. REQUISITOS DO ATERRO SANITÁRIO

O empreendimento responsável pela recepção e disposição final dos resíduos deverá possuir todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes, mantendo sua regularidade durante toda a vigência contratual.

O aterro sanitário deverá possuir Licença de Operação vigente emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando expressamente o recebimento dos resíduos abrangidos por esta contratação.

Além da regularidade ambiental, o empreendimento deverá possuir infraestrutura compatível com a legislação vigente, contemplando sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, drenagem e controle de gases, monitoramento ambiental e demais estruturas exigidas pelo licenciamento ambiental.

O aterro deverá possuir sistema de pesagem devidamente aferido, possibilitando o controle preciso das quantidades efetivamente recebidas.

Será exigido que o empreendimento apresente Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos – IQR classificado como adequado ou equivalente, demonstrando condições operacionais compatíveis com as boas práticas de gestão ambiental.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter a regularidade ambiental do empreendimento receptor, responsabilizando-se por eventuais alterações, suspensões ou restrições impostas pelos órgãos ambientais.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, bem como os impactos ambientais decorrentes de eventual interrupção da operação, a Administração entende necessária a comprovação de experiência prévia compatível com a complexidade do objeto.

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Os atestados deverão demonstrar experiência mínima correspondente ao transporte e destinação final de pelo menos 1.900 (mil e novecentas) toneladas de resíduos sólidos urbanos.

Tal exigência mostra-se necessária em razão da relevância ambiental e operacional da contratação, buscando assegurar que a futura contratada possua efetiva experiência na execução de serviços semelhantes.

A licitante deverá apresentar ainda:

- Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA;

- Comprovação de responsável técnico habilitado;
- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa;
- Licença ambiental aplicável ao transporte dos resíduos;
- Carta de anuência emitida pelo aterro sanitário receptor;
- Licença de Operação vigente do aterro sanitário indicado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação:
- II. Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- III. Disponibilizar permanentemente as caçambas exigidas para atendimento da operação municipal.
- IV. Realizar a retirada das unidades carregadas e sua substituição no prazo máximo de 24 horas após solicitação.
- V. Manter os equipamentos em perfeitas condições de utilização.
- VI. Substituir imediatamente equipamentos que apresentem defeitos, danos estruturais ou condições inadequadas de uso.
- VII. Executar o transporte dos resíduos observando integralmente a legislação ambiental e de trânsito.
- VIII. Destinar os resíduos exclusivamente em empreendimento devidamente licenciado.
- IX. Manter vigentes todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços.
- X. Fornecer mensalmente todos os documentos comprobatórios da destinação final.
- XI. Emitir Certificados de Destinação Final – CDF.
- XII. Disponibilizar tickets de pesagem.
- XIII. Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a continuidade da operação.
- XIV. Manter responsável técnico durante toda a execução contratual.
- XV. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- XVI. Responder por danos ambientais decorrentes de suas atividades.
- XVII. Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização municipal.
- XVIII. Garantir a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada até sua disposição final.
- XIX. Permitir acesso da fiscalização municipal às instalações e documentos relacionados à execução contratual.
- XX. Atender prontamente às solicitações formuladas pela Administração.
- XXI. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução dos serviços.
- XXII. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização formal da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Constituem obrigações da Contratante:
- II. Disponibilizar os resíduos na Estação Municipal de Transbordo.
- III. Realizar o carregamento das caçambas disponibilizadas pela contratada.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- V. Verificar a regularidade dos documentos apresentados.
- VI. Solicitar correções quando constatadas irregularidades.
- VII. Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas.
- VIII. Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.
- IX. Fornecer informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- X. Designar fiscal responsável pelo acompanhamento contratual.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Diretor Municipal de Meio Ambiente (Johnny Gabriel Pocay da Silva) e pelo Chefe da Divisão de Meio Ambiente (Flavio Augusto Ferrer) ou por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

A fiscalização terá livre acesso às informações e documentos relacionados à execução contratual, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos e determinar a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou ambientais.

A eventual ausência de manifestação da fiscalização não implica aceitação automática dos serviços executados.

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada mensalmente com base na quantidade efetivamente transportada e destinada pela contratada.

A aferição dos quantitativos ocorrerá mediante análise dos tickets de pesagem emitidos pelo aterro sanitário receptor.

Somente serão considerados válidos os quantitativos devidamente acompanhados da documentação comprobatória exigida pela fiscalização.

A Administração poderá realizar auditorias e conferências sempre que julgar necessário.

15. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- Tickets de pesagem;
- Relatório mensal de movimentação;
- Certificados de Destinação Final;
- Comprovantes de recebimento emitidos pelo aterro;
- Certidões de regularidade fiscal quando exigidas.

O pagamento ocorrerá após aprovação da medição pelo fiscal do contrato.

O valor pago corresponderá exclusivamente à quantidade efetivamente transportada e destinada.

Não haverá pagamento mínimo garantido.

16. GESTÃO DE RISCOS

Considerando a natureza essencial do objeto, os principais riscos identificados referem-se à interrupção da operação, indisponibilidade de equipamentos, suspensão de licenças ambientais e falhas na destinação final.

Como medidas mitigadoras, exige-se a comprovação de capacidade técnica compatível, regularidade ambiental do empreendimento receptor, manutenção permanente dos equipamentos e atendimento dos prazos estabelecidos.

Eventuais riscos decorrentes da execução contratual serão suportados pela parte que lhes der causa, observando-se a legislação vigente.

17. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A presente contratação possui caráter eminentemente ambiental, contribuindo diretamente para a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados pela população do Município.

A destinação ambientalmente adequada dos resíduos evita a formação de passivos ambientais, reduz riscos de contaminação do solo e das águas, previne a proliferação de vetores e contribui para o cumprimento das metas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável e adotar boas práticas operacionais durante toda a execução contratual.

18. GARANTIA CONTRATUAL

Para assinatura do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades admitidas pela legislação vigente.

19. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, observado o limite máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da Ata observarão os prazos estabelecidos no respectivo instrumento contratual.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade;
- Rescisão contratual;
- Execução da garantia contratual.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no valor ofertado por tonelada.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela regularidade ambiental da operação e pela adequada destinação dos resíduos recebidos do Município.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 10.936/2022 e demais normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos urbanos.

Item para licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIADE ESTIMADA
01	Disponibilização de caçambas estacionárias metálicas tipo Roll-On/Roll-Off com capacidade mínima de 36 m ³ , transporte e destinação final	Tonelada	2.300,00

	ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares provenientes da Estação Municipal de Transbordo de Salto Grande/SP		
--	---	--	--

JOHNNY GABRIELPOCAY DA SILVA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
CREA-SP:5071409950